



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 694/2009
Data 15/12/2009

**SUMULA: INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2010-2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e Seção IV Art. 69 inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Parágrafo único – Constitui Diretrizes fundamentais da administração Pública Municipal os programas estabelecidos neste plano:

- 1 – GESTÃO LEGISLATIVA
- 2 – GABINETE DO PREFEITO – O POVO DE NOVO
- 3 – ADMINISTRAÇÃO POPULAR
- 4 – PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO
- 5 – EDUCAÇÃO – A VEZ DA QUALIDADE DE ENSINO
- 6 – SAÚDE – A VEZ DA VIDA
- 7 – A VEZ DA AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA
- 8 – AGRICULTURA – A VEZ DO PRODUTOR RURAL
- 9 – A VEZ DO FAZER
- 10 – A VEZ DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 2º - Os programas, a que se refere o parágrafo único desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá submeter a autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.

Art 5º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores, ate o dia 15 (quinze) de Abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148
